

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇO

PROCESSO N° 0382/2020

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CLÍNICO GERAL E PEDIATRIA, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE MAUÁ – UPA BARÃO, UPA ZAIRA, UPA VL MAGINE E UPA VL ASSIS.

1. PREÂMBULO

1.1. Encontra-se disponível na FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM – HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. RADAMÉS NARDINI, localizada na Rua Regente Feijó, 166, Vila Bocaina, Mauá, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 57.571.275/0013-36, o Memorial Descritivo visando à contratação “tipo menor preço global”, de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de CLÍNICA MÉDICA E PEDIATRIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE MAUÁ – UPA BARÃO, UPA ZAIRA, UPA VL MAGINE E UPA VL ASSIS.

1.2. O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado a partir do dia 14 de setembro de 2020 das 09h00 as 16h00 horas, ou pelo site www.fuabc.org.br.

1.3. Os envelopes de propostas e da documentação deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia 16 de setembro de 2020 às 15h00 horas, em conformidades com as seguintes condições.

2. OBJETO

2.1. A presente coleta de preço tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em *CLÍNICA MÉDICA E PEDIATRIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE MAUÁ – UPA BARÃO, UPA ZAIRA, UPA VL MAGINE E UPA VL ASSIS.*

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A proposta comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

- 3.2. A razão ou denominação social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, vedada a utilização de nome FANTASIA ou nome incompleto.
- 3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras, conforme anexo II.
- 3.4. Não será admitida a participação de consórcios, tampouco a participação de empresa impedida por lei.
- 3.5. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta coleta de preços, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE.
- 3.6. À administração da CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da coleta de preço para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documentos ou informações exigidas neste memorial.
- 3.7. Ficam impedidos de participar direta ou indiretamente dos processos de aquisições e contratações da FUNDAÇÃO DO ABC e suas Mantidas, assim como, da prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, seus funcionários, dirigentes e membros do Conselho Curador.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA QUE APRESENTAR MENOR VALOR NA PRESENTE COLETA DE PREÇO

- 4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2. Ato constituído, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores;
- 4.3. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a exploração/comercialização dos produtos ou serviços exigidos no objeto desta coleta de preço;
- 4.4. Cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), dentro da validade, no registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade de acordo com o objeto desta coleta de preço.
- 4.5. Certidão negativa de tributos municipais mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;
- 4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Pública – Federal – certidão conjunta fornecida pela secretaria da receita federal do Brasil e pela procuradoria geral da fazenda nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB no 734/07 e do Decreto no 6.106/2007;

- 4.7. Certidão de regularidade para com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- 4.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.09. Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- 4.10. Apresentação do CRM e comprovante de residência médica e/ou título de especialista do corpo clínico em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 4.11. Atestado de capacidade técnica de acordo com a solicitação de prestação de serviço deste memorial, emitido por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da CONTRATANTE (Hospitalar), com prestação de serviço de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

5. PROPOSTA

- 5.1. Deverão ser entregue 2 (dois) envelopes, o primeiro com a proposta conforme ANEXO II, o segundo envelope deverá conter a documentação solicitada conforme item 4.0 deste memorial.
- 5.1.1. A proposta de preços apresentada deverá detalhar os custos incorridos para a prestação do serviço, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, instalação e desinstalação, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, bem como benefícios e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato.
- 5.1.2. A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no termo de referência.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços excessivos ou inexequíveis.
- 5.3. A proposta não poderá ter validade inferior a 60 dias.
- 5.4. A proposta comercial deverá ser obrigatoriamente apresentada impressa, sem emendas ou rasuras, conforme ANEXO II, assinada pelo representante legal da empresa.

6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 6.1. As propostas comerciais e a documentação serão analisadas pela comissão de análise e julgamento, que lavrará o competente termo de julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM, nos termos regimentais.

- 6.2. A presente coleta de preços é do tipo “menor preço global”, e as propostas serão julgadas de acordo com os seguintes critérios.
- 6.3. As propostas comerciais serão avaliadas pela comissão de análise e julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário.
- 6.4. A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior.
- 6.5. Será considerada classificada a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos anexos.
- 6.6. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste memorial.
- 6.8. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da comissão de análise e julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.
- 6.9. A empresa deverá apresentar a documentação em envelope separado juntamente com a da proposta, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.
- 6.10. O resultado final do presente certame será publicado no site da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM (www.fuabc.org.br).
- 6.11. Os interessados deverão acompanhar o resultado final através do meio eletrônico conforme item 6.10.

7. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

- 7.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do memorial descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizado no departamento de compras da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM.
- 7.2. Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM, onde será publicado no site da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM o resultado.
- 7.3. O departamento responsável publicará ATA da comissão de análise e julgamento a todas as empresas participantes.
- 7.4. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise.

8. DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1. As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitas formalmente e, protocoladas junto ao Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM em até 1 (um) dia útil da data fixada para recebimento das propostas.

8.2. Em havendo acolhimento pela comissão de análise e julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM (www.fuabc.org.br) o resultado.

9. DAS VISTAS

9.1. Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br.

10.2. Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aquele que apresentar procuração com poderes específicos.

10.3. A FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

11. DO CONTRATO

11.1. O participante vencedor após análise de documentação deverá comparecer a sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE.

11.2. O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de Mauá para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo em o anexo I termo referência do memorial descritivo.

12.2. Os serviços serão realizados obrigatoriamente no quantitativo estabelecidos no termo de referência, não podendo a CONTRATADA deixar a unidade hospitalar descoberta com os serviços contratados.

12.3. Todos os colaboradores da CONTRATADA devem estar uniformizados nos termos da legislação vigente, identificando-os mediante a crachás com fotografia recente, provendo-os com estetoscópio e demais equipamentos de proteção individual – EPI's, nos termos da legislação vigente.

12.4. A empresa CONTRATADA terá o serviço iniciado em 02 de outubro de 2020.

13.0 - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1 - Multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

13.1.2 - Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do montante não executado na inexecução parcial do contrato;

13.1.3 - Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do valor total do contrato na inexecução total dele.

13.2 - Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

14. DOS PAGAMENTOS

14.1. A FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM compromete-se em pagar, o preço irrevogável dos plantões unitário constante na proposta da CONTRATADA observadas as seguintes condições.

14.2. Os pagamentos serão realizados no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela ordem de serviço no 203/01/99 do INSS.

14.3. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

14.4. A CONTRATADA deverá indicar preferencialmente, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do BANCO SANTANDER S/A, a fim de agilizar o pagamento.

14.5. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

14.6. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ em razão do CONTRATO DE GESTÃO firmado entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ para gestão das UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

14.7. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

14.8. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 14.6 e 14.7 deste CONTRATO.

14.9 - O pagamento será feito até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal individual por unidade de saúde e encaminhá-la ao Departamento solicitante para atestá-la juntamente com Certidão Negativa Débitos Federais, Certidão FGTS, CRF atualizada.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme termos e condições permitidos pela legislação vigente, sendo que o início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato

15.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente mediante há interesse desta instituição, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias para notificação.

15.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15.4 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO DO ABC - COSAM, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

15.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

15.6 – Dar-se à automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênio Administrativo ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.

15.7 – Dar-se à automaticamente a rescisão do contrato nº 0382/2020, no caso de rescisão do contrato de gestão entre a FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM e a PREFEITURA DE MAUÁ.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na forma prevista na cláusula 7.0 deste memorial descritivo.

16.2. Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste memorial.

16.3. Segue anexo ao presente memorial

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA

Anexo III – MINUTA DO CONTRATO

ADLIN DE NAZARE SANTANA S. VEDUATO

DIRETORA GERAL DA COSAM

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Atender a demanda das unidades de Saúde do Município de Mauá, garantindo a assistência aos usuários das UPA ZAÍRA, UPA VL MAGINI, UPA VL ASSIS E UPA BARÃO.

2. OBJETO

2.1. Operacionalização e execução técnica do serviço de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – unidades de saúde do município de Mauá - UPA ZAÍRA, UPA VL MAGINI, UPA VL ASSIS E UPA BARÃO.

2.2. O atendimento compreenderá ao atendimento médico de urgência e emergência que contemplará consulta, medicação, solicitação de exames para esclarecimentos diagnósticos, reavaliação e solicitação para transferência via CROSS, nas áreas de especialidades CLINICA MÉDICA e PEDIATRIA.

2.3. As quantidades de plantões por unidade de saúde será somente definida após a verificação de faltas do quadro fixo de profissionais da Fundação do ABC – COSAM e do quadro fixo da Prefeitura, limitando-se a 950 plantões mês.

3. LOCAL DO PRONTO SOCORRO

3.1. UPA JARDIM ZAIRA – **Av. Washington Luiz, 1952 – Zaira – Mauá.**

* Clínica Médica e Pediatria.

UPA BARÃO DE MAUÁ – **Av. Barão, 3567 - Mauá**

* Clínica Médica e Pediatria.

UPA VILA MAGINE - **Av. Washington Luiz, 3890 – Mauá**

* Clínica Médica e Pediatria.

UPA VILA ASSIS – **Av. Dom Jose Gaspar, 2190 – Mauá**

* Clínica Médica e Pediatria.

4. CARACTERÍSTICAS DO ATENDIMENTO E PERFIL DO USUÁRIO

- 4.1. As unidades de pronto atendimento (UPA) presta atendimento médico não agendado para situações de urgência e emergência.
- 4.2. O usuário das UPAs são oriundo das diversas regiões do município de Mauá

5. DIRETRIZES DO ATENDIMENTO

- 5.1. Os profissionais da CONTRATADA farão o atendimento dos usuários que passaram por triagem e foram classificados pelo “protocolo de atendimento” e identificados com as respectivas pulseiras.
- 5.2. O atendimento deverá ser pautado em PROTOCOLOS assistências de urgência e emergência.
- 5.3. O atendimento deverá ser realizado em consonância com as ações recomendadas pela POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO por meio do acolhimento com classificação de risco – ACR.
- 5.4. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento médico ao pronto atendimento, que contempla consulta, prescrição de medicação, solicitação de exames para esclarecimentos diagnósticos, reavaliação e solicitação de transferência via CROSS do paciente na especialidade de clinica medica e pediatria.
- 5.5. A CONTRATADA será responsável pela continuidade de tratamento dos pacientes clínicos e pediátricos da emergência, devendo julgar a necessidade de terapia intensiva para estes pacientes e solicitando as respectivas vagas no CROSS.
- 5.6. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial após avaliação de risco, bem como a reavaliação dos pacientes pós-medicação ou pós-realização de exames.

6. ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS

- 6.1. Os médicos do pronto socorro serão responsáveis pelo primeiro atendimento aos pacientes, prestando aos mesmos os primeiros socorros necessários a sua patologia.
- 6.2. Os referidos médicos também serão responsáveis pelo primeiro atendimento aos pacientes fora da situação de urgência/emergência, prestando aos mesmos o atendimento necessário a sua patologia
- 6.3. Realizada a consulta, profissional medico poderá prescrever medicação, solicitar exames e/ou encaminhar para observação.
- 6.4. Será de inteira e única responsabilidade do médico o preenchimento de todas as solicitações para transferência via CROSS do paciente.

7. ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO SUPERVISOR

7.1. O superior médico deverá dar assistência aos profissionais da CONTRATADA durante os 07 dias da semana por 24 horas, deverá manter integração contínua, também com a equipe de enfermagem, equipe multiprofissional, equipe médica e demais profissionais envolvidos no atendimento de emergência e urgência médicas do pronto atendimento.

7.2. Deverá participar, quando solicitado, de reuniões, palestra, treinamentos e comissões hospitalares.

7.3. Devera gerenciar a escala médica, dos profissionais da CONTRATADA através de indicação ou substituição dos médicos que exercerão o plantão.

7.4. Devera recepcionar todo médico plantonista novo no serviço e acompanhar a sua integração, informando as normas, rotinas e regras administrativas do serviço.

7.5. Devera supervisionar e acompanhar o desempenho médicos do pronto atendimento, através de índices já definidos.

7.6. Deverá aplicar treinamento de atualização para a equipe médica.

7.7. Também é atribuição do supervisor médico atender o usuário que desejar realizar queixas quanto ao atendimento médico, bem como, responder as queixas e reclamações provenientes da OUVIDORIA, após tratá-las pessoalmente junto ao profissional reclamado, buscando o avanço e melhoria contínua desde profissional no serviço.

7.8. Todos os colaboradores da CONTRATADA devem estar uniformizados nos termos da legislação vigente, identificando-os mediante a crachás com fotografia recente, provendo-os com estetoscópio e demais equipamentos de proteção individual – EPI's, nos termos da legislação vigente.

7.9. A CONTRATADA deverá manter equipe médica, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 07 (sete) dias/semana em quantidade pré-estabelecidas neste termo para atendimento da demanda das unidades de PRONTO ATENDIMENTO do município de Mauá.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se por todos os encargos federais, estaduais e municipais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos ao CONTRATO
- 9.2. Comunicar por escrito à CONTRATADA sempre que ocorrer alterações na sua documentação e que implique na execução do CONTRATO, como alteração da razão social, mudança de endereço ou de sócios, entre outros, para as providencias pertinentes.
- 9.3. Cumprir e fazer cumprir o CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA nos termos da resolução CFM – 1931/2009
- 9.4. Cumprir e fazer cumprir a RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM 702/2006 e ou outra que venha substituí-la.
- 9.5. Prestar os serviços nos termos da legislação, pertinente, em especial relação à igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie e ao direito de informação as pessoas assistidas.
- 9.6. Atender o paciente após classificação de risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso, conforme protocolo pré-estabelecidos e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do PROGRAMA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO.

10.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1 – A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Município de Mauá por intermédio da Secretaria da Saúde, em razão do Contrato de Gestão, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mauá por intermédio da Secretaria da Saúde.

10.2 – A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Município de Mauá por intermédio da Secretaria da Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão.

10.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Município de Mauá por intermédio da Secretaria da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 2.1 e 2.2 deste contrato.

10.4 - O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

10.5 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

10.6 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços o contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

10.7 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 1.600,00 (Mil seiscientos reais) por plantão, limitando-se a 950 (novecentos e cinqüenta) plantões mensais totalizando um valor de R\$ 1.520.000,00 (Um milhão quinhentos e vinte mil reais) mensais e perfazendo um valor de R\$ 18.240.000,00 (Dezoito milhões duzentos e quarenta mil reais) por 12 (doze) meses.

10.8 - A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço conforme valor da Proposta Comercial da CONTRATADA;

10.9 - O pagamento será feito até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal individual por unidade de saúde e encaminhá-la ao Departamento solicitante para atestá-la juntamente com Certidão Negativa Débitos Federais, Certidão FGTS, CRF atualizada.

10.10 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

10.11 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

10.12 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos: (que serão arquivados pela CONTRATANTE):

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.
- d) CRF atualizada.
- e) Planilha contendo todos os plantões realizados.

10.13 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

10.14 - A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

11.0 – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1 – Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

11.2 – As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II – A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizado à emissão da correspondente e fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

12.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, emitidas contra FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM – HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. RADAMÉS NARDINI inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0013-36, estabelecida na Rua Regente Feijó – Vila Bocaina - Mauá - SP.

12.2. - O pagamento será feito até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal individual por unidade de saúde e encaminhá-la ao Departamento solicitante para atestá-la juntamente com Certidão Negativa Débitos Federais, Certidão FGTS, CRF atualizada.

13.0 - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1 - Multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

13.1.2 - Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do montante não executado na inexecução parcial do contrato;

13.1.3 - Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do valor total do contrato na inexecução total dele.

13.2 - Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

14 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

14.1 – Executar os serviços de fornecimento de mão-de-obra médica, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.

14.2 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

14.3 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

14.4 – Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

14.5 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

14.6 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.7 – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

14.8 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

14.9 – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;

14.10 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

14.11 – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Unidade.

14.12 – Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;

14.13 – Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

14.14 – Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;

14.15 - Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

14.16 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

14.17 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

14.18 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

14.19 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

14.20 - Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

14.21 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

14.22 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

14.23 – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

14.24 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a

demanda, incluindo-se eventuais acréscimos que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos.

14.25 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

14.26 - A CONTRATADA deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos plantões;

14.27 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

14.28 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas unidades;

14.29 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

14.30 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

14.31 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

14.32 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

14.33 - Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

14.34 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução. Deverão ser avaliadas e pontuadas.

14.35 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais

15 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução deste Contrato, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos ora previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

15.1.1. Para os fins acima, o CONTRATANTE designará um funcionário que supervisionará e acompanhará a execução deste Contrato e a quem incumbirá anotar, em formulário próprio, qualquer ocorrência relacionada aos serviços objeto deste Contrato.

15.1.2. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, tampouco de eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou preposto, na execução deste Contrato.

15.2.1. Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

15.2.2. Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, que deverá ser corrigida imediatamente pela CONTRATADA.

15.2.3. Atestar a realização dos serviços prestados para fins de pagamento.

15.2.4. A Contratante obriga-se a cumprir com os pagamentos à Contratada.

16 – DA RESCISÃO

16.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

16.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

16.3 – É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

16.4 - Dar-se-á a rescisão automática da presente avença caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC e o Município de Mauá, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

ADLIN DE NAZARE SANTANA S. VEDUATO

DIRETORA GERAL DA COSAM

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:

CNPJ:

OBJETO DA PROPOSTA:

| | |
|--|--|
| VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO | |
| VALOR MENSAL DO PLANTÃO (referente a 950 plantões) | |
| VALOR ANUAL DO CONTRATO | |

Mauá _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do responsável legal da empresa

OBS. Obrigatoriamente em papel timbrado da empresa

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 0382/2020.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA AREA DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIATRIA PARA AS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAUÁ

CONTRATADA: _____

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a FUNDAÇÃO DO ABC – COSAM – HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. RADAMÉS NARDINI inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0013-36, estabelecida na Rua Regente Feijó – Vila Bocaina - Mauá - SP, neste ato representado por sua Diretora Geral Dra. Adlin de Nazaré Santana S. Veduato, Médica, brasileira, casada, portador da cédula de identidade sob o nº 53.070.596-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 472.159.332-53, doravante denominada apenas CONTRATANTE e, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., com sede a Rua XXXXXXXXX, XXXX, XXXX – XXXXX – XXXXX, SP, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º XXXXXXXXXX, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA tendo em vista o constante e decidido no Processo n.º.0382/2020, doravante referido simplesmente como PROCESSO, e, têm como justo e acordado o que segue:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer para a CONTRATANTE de acordo com a sua proposta comercial e seus anexos, rigorosamente dentro das especificações constantes do Processo n.º 0382/2020, os quais para todos os efeitos fazem parte integrante desta avença, prestação de serviços médicos para atender as unidades de saúde do Município de Mauá.

1.2 - Tendo em vista os atendimentos médicos realizados nas unidades de saúde do município de Mauá, se fazem necessárias os serviços de atendimentos médicos nas especialidades de CLINICA MÉDICA E PEDIATRIA em regime de plantão de 12 horas, totalizando no máximo 950 plantões mensais.

2.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

2.1 – A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Município de Mauá por intermédio da

Secretaria da Saúde, em razão do Contrato de Gestão, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mauá por intermédio da Secretaria da Saúde.

2.2 – A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Município de Mauá por intermédio da Secretaria da Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão.

2.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Município de Mauá por intermédio da Secretaria da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 2.1 e 2.2 deste contrato.

2.4 - O pagamento será feito até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal individual por unidade de saúde e encaminhá-la ao Departamento solicitante para atestá-la juntamente com Certidão Negativa Débitos Federais, Certidão FGTS, CRF atualizada.

2.5 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

2.6 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

2.7 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos: (que serão arquivados pela CONTRATANTE):

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado (por unidade de saúde);
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.
- d) CRF atualizada.
- e) Planilha contendo todos os plantões realizados.

2.8 - A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

3.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos

termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 1 (um) meses antes do prazo do contrato.

4 – DOS SERVIÇOS:

4.1 A CONTRATADA deverá realizar atendimentos em regime de plantão (plantonista), junto às unidades de saúde. Sendo esses plantões da seguinte forma:

UPA JARDIM ZAIRA – Av. Washington Luiz, 1952 – Zaíra – Mauá.

* Clínica Médica e Pediatria.

UPA BARÃO DE MAUÁ – Av. Barão, 3567 - Mauá

* Clínica Médica e Pediatria.

UPA VILA MAGINE - Av. Washington Luiz, 3890 – Mauá

* Clínica Médica e Pediatria.

UPA VILA ASSIS – Av. Dom Jose Gaspar, 2190 – Mauá

* Clínica Médica e Pediatria.

4.2. – As quantidades de plantões por unidade de saúde será somente definida após a verificação de faltas do quadro fixo de profissionais da Fundação do ABC – COSAM e do quadro fixo da Prefeitura, limitando-se a 950 plantões mês.

5.0 – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

5.2 – As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II – A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do

relatório, o valor aprovado, e autorizado à emissão da correspondente e fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

6.0 - DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

6.1.1 - Multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

6.1.2 - Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do montante não executado na inexecução parcial do contrato;

6.1.3 - Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do valor total do contrato na inexecução total dele.

6.2 - Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 – Executar os serviços de fornecimento de mão-de-obra médica, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.

7.2 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

7.3 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

7.4 – Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

7.5 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

7.6 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

- 7.7 – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 7.8 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 7.9 – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;
- 7.10 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 7.11 – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Unidade.
- 7.12 – Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;
- 7.13 – Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 7.14 – Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;
- 7.15 - Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 7.16 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;
- 7.17 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 7.18 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;
- 7.19 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;
- 7.20 - Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 7.21 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

7.22 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

7.23 – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

7.24 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada, incluindo-se eventuais acréscimos que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos.

7.25 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

7.26 - A CONTRATADA deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos plantões;

7.27 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

7.28 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas unidades;

7.29 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

7.30 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

7.31 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

7.32 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

7.33 - Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

7.34 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução. Deverão ser avaliadas e pontuadas.

7.35 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais

8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução deste Contrato, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos ora previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

8.1.1. Para os fins acima, o CONTRATANTE designará um funcionário que supervisionará e acompanhará a execução deste Contrato e a quem incumbirá anotar, em formulário próprio, qualquer ocorrência relacionada aos serviços objeto deste Contrato.

8.1.2. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, tampouco de eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou preposto, na execução deste Contrato.

8.2.1. Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.2.2. Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, que deverá ser corrigida imediatamente pela CONTRATADA.

8.2.3. Atestar a realização dos serviços prestados para fins de pagamento.

8.2.4. A Contratante obriga-se a cumprir com os pagamentos à Contratada.

9 – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

9.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

9.4 - Dar-se-á a rescisão automática da presente avença caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC e o Município de Mauá, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Este ajuste regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes e Proposta Comercial da CONTRATADA constantes do Processo n.º 0382/2020

10.2 - Faz parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos relacionados nos ANEXOS de números I

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL

10.3 - Fica eleito o foro da comarca de Mauá, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mauá, ____ de _____ de 2020.

Dra. Adlin de Nazare Santana S. Veduato

Diretora Geral – Fundação do ABC - COSAM

EMPRESA VENCEDORA

Testemunhas:

1. _____

2. _____